

TC 011.622/2009-2

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: município de Monção (MA)

Responsável: Sérgio Murilo Jansen Pereira

Dados do Acórdão Condenatório (peça 2, p. 55-56)

Número/Ano: 6744/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 1/10/2013

Ata nº: 35/2013

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Estão corretas as grafias dos nomes dos responsáveis?	X		
2. Estão corretos os números dos CPFs dos responsáveis?	X		
3. Está correto o valor e a data do débito?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no acórdão os cofres para recolhimento do débito?		X	
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do débito e multa imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
15. Há representante legal no processo?	X		
15.1. O representante legal está corretamente cadastrado no processo?	X		
15.2. Há cópia da carteira da OAB do representante legal corretamente cadastrado no processo?		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que o procurador foi devidamente habilitado e cadastrado nos autos (v. procuração e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>, peça 1, p. 114 e peça 5).
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, FOI identificado erro material nos cofres para recolhimento do débito, visto que constou no aludido acórdão, no final do subitem 9.2., “aos cofres **do de** Desenvolvimento da Educação”, em vez de “aos cofres **do Fundo Nacional de** Desenvolvimento da Educação”.

3. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Exmo. Sr. Ministro José Múcio Monteiro, via Ministério Público junto ao TCU, para a promoção do apostilamento do **Acórdão 6744/2013-1ª Câmara**, Sessão de 1/10/2013, Ata 35/2013 (peça 2, p. 55.56), consignando a seguinte alteração em seu item 9.2., conforme documentos de peça 2, p. 44-46 e 50-51:

onde se lê: aos cofres do de Desenvolvimento da Educação (FNDE), **leia-se:** aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 8/11/2013

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes

AUFC – Mat. 2.800-2